



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Processo nº	095/2021
Folha nº	10
Ass.:	lll
Câmara Municipal de Marilac	

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

(Processo nº 95/2021)

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (RJ) 26/08/2021

SECRETARIA DA CÂMARA

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º É instituído no âmbito da Câmara Municipal de Marilac, o Banco de Ideias Legislativas.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I. promover a legislação participativa no âmbito do Município de Marilac;
- II. aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Marilac da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III. integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário físico ou eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, conforme modelo contido no anexo único da presente lei, atentando-se aos seguintes requisitos:

- I. Identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cédula de Identidade – RG, endereço e telefone;
- II. Bem como a especificação da sugestão.


Art. 4º As sugestões serão inseridas em pasta própria para avaliação dos vereadores da Casa.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de resolução, indicações ou requerimentos conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá aos vereadores, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 26 de agosto de 2021.


Vivian Mol
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Processo nº	09512021
Folha nº	16
Ass.:	[Signature]
Câmara Municipal de Marilac	

ANEXO ÚNICO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS

Nome:

Estado civil:

Endereço:

Telefone:

Email:

CPF:

RG:

Sugestão:

Marilac, _____ de _____ de _____.

Assinatura

[Signature]